

Resolução

RESOLUÇÃO N° 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã em sua **272ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.132, de 14 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre matérias de sua responsabilidade legal, por meio de Resoluções, nos termos do art. 37, inciso I, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 1.132/2025, que determina que o Conselho, em sua nova formação, deverá rever, aprovar e implementar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno é o instrumento normativo que disciplina a organização, o funcionamento, o processo deliberativo, o processo eleitoral e as demais atividades do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o texto do Regimento Interno foi elaborado em consonância com a Lei Municipal nº 1.132/2025 e com a Lei Municipal nº 1.129/2025 (Código de Ética Municipal), assegurando legalidade, transparência, paridade, participação social e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, regularmente convocada e instalada com quórum legal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, conforme texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução será submetido à homologação do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, §2º, da Lei Municipal nº 1.132/2025, e posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação, conforme dispõe o art. 46 da referida Lei.

Art. 3º Após a homologação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, o Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Aprovar o calendário anual de reuniões para o ano de 2026 do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões se mantém na terceira quarta-feira de cada mês, exceto no mês de fevereiro devido ao feriado de carnaval.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

MARIA DE FÁTIMA SIMONELLI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 08 de 18 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 7.816/2025.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.601/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito Municipal, conforme disciplinado no art. 1º, II c/c §2º da Lei Federal nº 8.142/1990 e art. 2º da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde - CNS, especialmente a Resolução nº 554/2017, bem como a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O presente regimento interno tem por objetivo regulamentar as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, organizando e estabelecendo as normas para o seu funcionamento e operacionalização.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação, proposição e controle da execução das políticas de saúde, consubstanciando a participação da sociedade organizada, com vistas à proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Roque do Canaã.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecida à paridade prevista no art. 5º, e à composição específica definida no art. 6º da Lei Municipal nº 1.132/2025, distribuídos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de entidades e organizações com sede no Município, dentre as previstas no art.

6º, I, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupados exclusivamente por servidores efetivos, nos termos do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

III - 2 (dois) representantes do Governo Municipal e/ou de prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos, conforme critérios estabelecidos no art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a composição nominal dos conselheiros titulares e suplentes que participaram da aprovação deste Regimento Interno encontra-se detalhada no **Anexo I**, referente ao biênio 2025-2027, conforme Decreto nº 7.816/2025.

Art. 5º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde as entidades, órgãos ou instituições que estejam legalmente constituídas e organizadas há, no mínimo, 1 (um) ano no Município de São Roque do Canaã, conforme art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Parágrafo único. O rol de entidades e segmentos previstos para composição do Conselho não é taxativo, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 6º. A indicação dos representantes titulares e suplentes será realizada pelas respectivas entidades, organizações ou segmentos, devendo ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Saúde, para posterior nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§1º. Não poderá representar o segmento dos usuários qualquer pessoa que mantenha vínculo ou condição que a caracterize como integrante dos demais segmentos previstos, conforme art. 6º, §3º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§2º. O Secretário Municipal de Saúde possui vaga garantida como membro nato representante do Governo Municipal, na forma do art. 6º, §4º, I, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§3º. A participação de entidades relacionadas exclusivamente à prestação de serviços privados fica vedada, conforme art. 6º, §4º, II, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§4º. Na ausência de prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos conveniados ao SUS no Município, a vaga correspondente será preenchida por representante do Governo Municipal, preservada a paridade prevista em lei, nos termos do art. 6º, §4º, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 7º. É vedada aos segmentos dos usuários e dos trabalhadores da saúde a indicação de pessoas que ocupem cargo comissionado, função gratificada ou contrato temporário com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a fim de garantir autonomia e independência no exercício da função, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Parágrafo único. Se o conselheiro representante for servidor efetivo e, a qualquer tempo, passar a se enquadrar nas hipóteses vedadas no caput, deverá ser substituído, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A organização interna do Conselho Municipal de Saúde obedecerá às disposições da Lei Municipal nº 1.132/2025, compreendendo sua estrutura de

funcionamento, responsabilidades e limitações no exercício da função de conselheiro:

I - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária subsequente à posse do colegiado, conforme art. 8º, I, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

II - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde exercer a presidência do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º, II, da Lei Municipal nº 1.132/2025 e da Resolução CNS nº 554/2017;

III - Os conselheiros são responsáveis pelos seus atos e deliberações no exercício de suas funções, conforme legislação vigente e disposição do art. 8º, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

IV - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade representada, apresentada ao Presidente do Conselho, conforme art. 8º, IV, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

V - A representação dos segmentos deverá ser distinta e autônoma, sendo vedada a indicação de representante que possua vínculo, função ou cargo que o descharacterize como membro do segmento representado, conforme art. 8º, V, da Lei Municipal nº 1.132/2025; e

VI - É vedada a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, bem como representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§1º. Fica vedada a indicação como conselheiro titular ou suplente de pessoas que:

I - ocupem cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS;

II - sejam prestadores de serviços de saúde vinculados à administração direta ou indireta; e

III - possuam qualquer vínculo ou função que comprometa a autonomia e independência do segmento que representam.

§2º. Caso o conselheiro indicado passe a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá ser imediatamente substituído pelo respectivo suplente, assegurando a plena independência e imparcialidade do segmento representado.

CAPÍTULO III

O FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, observadas as normas de funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1.132/2025, atendendo às seguintes disposições:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em data previamente definida pelo colegiado, conforme art. 9º, I, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

II - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, um terço dos conselheiros titulares, conforme art. 9º, II, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

III - A convocação das reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, nos termos do art. 9º, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

IV - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no Regimento Interno e no art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

V - As reuniões serão públicas, assegurado ao cidadão o acesso às discussões e deliberações, observadas as normas internas e o disposto no art. 9º, V, da Lei

segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

Municipal nº 1.132/2025; e

VI - O suplente terá direito de voz mesmo quando não estiver substituindo o titular, respeitando o princípio da paridade e da representatividade do segmento.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 10. A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde nas reuniões, atividades e demais ações do colegiado observará as disposições legais vigentes, especialmente o art. 10 da Lei Municipal nº 1.132/2025, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A participação dos conselheiros nas atividades do Conselho é considerada serviço público relevante e não remunerado, conforme art. 10, I, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

II - Será garantido aos conselheiros o direito à voz e voto, observadas as distinções entre titulares e suplentes, conforme art. 10, II, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

III - O suplente substituirá automaticamente o titular em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente suas responsabilidades durante o período de substituição, nos termos do art. 10, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025;

IV - A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, poderá implicar a perda do mandato, mediante comunicação à entidade representada, observados os prazos para apresentação de justificativa formal;

V - O suplente terá direito a voz nas reuniões mesmo quando não estiver substituindo o titular, podendo contribuir nas discussões e debates do Conselho;

VI - Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, mediante proposta da Diretoria Executiva, assegurada a conformidade com a legislação vigente; e

VII - É garantida a autonomia funcional dos conselheiros, exercendo suas atribuições livre de pressões políticas, administrativas ou econômicas, garantindo a independência e imparcialidade no desempenho do mandato.

Art. 11. Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, nem permanecer no exercício do mandato, indivíduos cujas condutas sejam incompatíveis com a função pública de controle social, especialmente aqueles que:

I - tenham praticado atos ou comportamentos considerados antiéticos, ofensivos, discriminatórios ou atentatórios ao interesse público no âmbito das políticas públicas de saúde;

II - utilizem o Conselho para promoção pessoal, eleitoral, político-partidária, ou para finalidade alheia aos princípios do Sistema Único de Saúde;

III - estejam em situação de conflito de interesses que comprometa sua independência ou imparcialidade; e

IV - adotem condutas que afrontem a dignidade dos demais conselheiros ou prejudiquem o funcionamento regular do colegiado.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui causa de perda de mandato, mediante deliberação do Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A Secretaria-Executiva deverá registrar e comunicar ao Plenário quaisquer situações que configurem impedimento ou incompatibilidade, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO E DA RECOMPOSIÇÃO

DA REPRESENTAÇÃO

Seção I

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã terá duração coincidente com o período estabelecido em decreto de nomeação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.132/2025.

§1º. O exercício do mandato inicia-se com a posse dos conselheiros e encerra-se automaticamente com o término do biênio correspondente.

§2º. O mandato poderá ser interrompido antes do término nas hipóteses de perda de vaga da entidade, perda do mandato do conselheiro ou substituição, nos termos deste Regimento Interno e da legislação vigente.

Seção II

Da Perda do Mandato do Conselheiro

Art. 13. A destituição do Conselheiro Municipal de Saúde dar-se-á:

I - por decisão da entidade que o representa; ou
II - automaticamente, por ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, no período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§1º. As ausências serão apuradas pela Secretaria-Executiva, com base nas listas de presença e registros em ata das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, conforme art. 22, §3º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§3º. Não apresentada a justificativa no prazo legal, ou sendo esta rejeitada, a perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples de seus membros, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§4º. Declarada a perda do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a condição de titular, com plenos direitos, devendo a entidade representada providenciar, com urgência, a indicação ou eleição de novo suplente, conforme art. 22, §1º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Seção III

Da Perda de Vaga da Entidade

Art. 14. A entidade perderá sua vaga no Conselho Municipal de Saúde nas hipóteses previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§1º. A perda da vaga da entidade dar-se-á também por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§2º. A apuração das ausências será realizada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com base nos registros de presença constantes das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º. Verificada a hipótese prevista no §1º, a entidade será formalmente notificada, por meio de ofício ou meio eletrônico institucional, para apresentar manifestação ou justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§4º. Decorrido o prazo previsto no §3º, com ou sem manifestação da entidade, a matéria será submetida à deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§5º. A decisão sobre a perda da vaga da entidade será tomada pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, devendo ser registrada em ata e formalizada por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§6º. Além das ausências, a perda da vaga poderá ocorrer em qualquer das demais hipóteses previstas no caput do art. 21 da Lei nº 1.132/2025, incluindo: apresentação de informações inverídicas, extinção da base territorial da entidade, penalidades administrativas graves, infrações disciplinares ou criminais, funcionamento irregular ou exercício de atividades incompatíveis com os objetivos do Conselho.

Art. 15. Declarada a perda da vaga da entidade no Conselho Municipal de Saúde, a recomposição da representação observará o seguinte procedimento:

I - a Secretaria-Executiva do Conselho comunicará formalmente o fato ao segmento representado;

II - será instaurado procedimento de recomposição da vaga, mediante novo processo de escolha da entidade, observado o segmento correspondente e as regras do processo eleitoral previstas neste Regimento, especialmente quanto à paridade e representatividade;

III - a nova entidade indicada ou eleita cumprirá mandato pelo período remanescente do mandato em curso; e

IV - a posse dos novos representantes ocorrerá após a publicação do ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até a recomposição da vaga, o Conselho poderá funcionar normalmente, desde que observado o quórum mínimo legal.

Seção IV **Do Procedimento Administrativo e das Garantias do Interessado**

Art. 16. Nos casos de perda de vaga da entidade ou de perda do mandato do conselheiro que não decorram de substituição voluntária, será assegurado o devido processo administrativo, **com observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.**

§1º. A instauração do procedimento dar-se-á mediante comunicação formal da Secretaria-Executiva, com indicação clara dos fatos e fundamentos.

§2º. O interessado ou a entidade terá prazo para apresentar justificativa ou defesa, nos termos definidos pela Diretoria Executiva.

§3º. Concluída a instrução, o processo será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá de forma fundamentada.

§4º. As decisões serão registradas em ata e comunicadas formalmente à entidade ou ao conselheiro envolvido.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 17. As atribuições e direitos dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, no exercício de suas funções, estão detalhados no Anexo II deste Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Parágrafo único. O Anexo II apresenta, de forma organizada, todas as atribuições e direitos dos conselheiros do CMS/SRC, com referência cruzada aos artigos e incisos da Lei Municipal nº 1.132/2025 e deste Regimento Interno, garantindo clareza, ética, transparência e fiel observância à legislação vigente.

CAPÍTULO VII **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 18. São deveres dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.132/2025:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como participar das atividades, comissões e diligências do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regimento Interno do Conselho e as deliberações do colegiado;

III - Zelar pelo bom uso das informações, documentos e processos recebidos em razão de sua função, garantindo confidencialidade quando exigido;

IV - Atuar de forma ética, transparente e imparcial, respeitando os demais conselheiros, os cidadãos e as entidades representadas;

V - Manter atualizada a representação da entidade ou segmento ao qual pertence, comunicando ao Conselho qualquer alteração que possa interferir na regularidade do mandato;

VI - Apresentar justificativa formal de ausência, quando não puder comparecer às reuniões ou atividades, nos prazos estabelecidos pelo Regimento;

VII - Substituir o titular ou suplente, quando indicado pela entidade representada, observando os prazos e procedimentos definidos pelo Conselho;

VIII - Contribuir para o fortalecimento do controle social, participando ativamente da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas de saúde no Município;

IX - Observar princípios de conduta ética, atuando com transparência, imparcialidade e respeito às normas e aos demais conselheiros;

X - Zelar pela autonomia funcional, exercendo suas atribuições livre de pressões políticas, administrativas ou econômicas, garantindo a independência e imparcialidade no desempenho do mandato.

Parágrafo único. Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, mediante proposta da Diretoria Executiva, assegurada a conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII **DAS ATRIBUIÇÕES E CONTROLE SOCIAL DO CONSELHO**

Seção I **Competências e atribuições do Conselho**

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício de sua função deliberativa, fiscalizadora e de controle social, observar e cumprir as atribuições previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.132/2025, incisos I a XXXIII, conforme detalhamento constante do Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. Os conselheiros exercem estas competências tanto individualmente, conforme os direitos e deveres estabelecidos no Art. 11 deste Regimento, quanto coletivamente, nas reuniões plenárias, comissões e demais instâncias do Conselho.

Seção II **Prestação de contas e relatórios do gestor municipal**

Art. 20. A cada quadrimestre, o gestor municipal de saúde apresentará relatório detalhado de prestação de contas nas reuniões ordinárias do Conselho, contendo:

I - andamento da execução do Plano Municipal de Saúde;

II - agenda da saúde pactuada;
III - relatório de gestão referente ao período;
IV - dados sobre a aplicação dos recursos da saúde;
V - auditorias iniciadas e concluídas no período; e
VI - produção e oferta dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Seção III

Acompanhamento das deliberações

Art. 21. O Conselho acompanhará a implementação das deliberações de suas reuniões, cabendo à Secretaria-Executiva manter registro atualizado das decisões, prazos e responsáveis, disponibilizando-os aos conselheiros.

Seção IV

Solicitação de informações e documentos

Art. 22. O Conselho poderá solicitar informações, documentos, relatórios, dados técnicos e administrativos ao gestor municipal de saúde, às unidades da rede assistencial e aos órgãos vinculados, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades solicitados deverão responder no prazo estabelecido pelo Conselho, salvo impossibilidade justificada.

Seção V

Atualização de Informações no SIACS

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Saúde garantir a atualização contínua, transparente e regular das informações institucionais no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), conforme a Lei Municipal nº 1.132/2025 e as normativas do Conselho Nacional de Saúde, devendo para tanto:

I - Manter atualizadas as informações referentes às atividades, deliberações e composição do colegiado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

II - Inserir as informações de forma tempestiva e completa pela Secretaria Executiva, garantindo a transparência e a acessibilidade dos dados ao público e aos conselheiros.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva supervisionar o cumprimento dessa atualização e solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário.

Seção VI

Avaliação da Política Municipal de Gestão do Trabalho

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Saúde avaliar, acompanhar e propor melhorias relativas à Política Municipal de Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde, observando os parâmetros definidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, nos seguintes termos:

I - analisar periodicamente as diretrizes, práticas e resultados da Política Municipal de Gestão do Trabalho, incluindo processos de provimento, capacitação, valorização, condições de trabalho e organização das equipes;

II - solicitar ao gestor municipal de saúde, informações, relatórios, dados e documentos necessários para subsidiar a avaliação da Política de Gestão do Trabalho; e

III - emitir recomendações, deliberações e propostas de aprimoramento relacionadas à Política Municipal de Gestão do Trabalho, encaminhando-as ao gestor municipal de saúde e à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As avaliações, recomendações e deliberações de que trata este artigo deverão ser registradas em ata e disponibilizadas aos conselheiros, garantindo transparência, controle

social e acompanhamento contínuo das ações implementadas pelo gestor municipal de saúde.

Seção VII

Avaliação da Organização e do Funcionamento do SUS

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.132/2025, avaliar a organização, o funcionamento, a estrutura operacional e a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao aprimoramento da gestão e à efetividade das políticas públicas de saúde, para o que deverá:

I - analisar periodicamente a estrutura administrativa, a gestão de serviços, os fluxos assistenciais, a rede física e os processos de trabalho das unidades integrantes do SUS no município;

II - identificar fragilidades, riscos, irregularidades ou necessidades de adequação, propondo soluções para melhoria da eficiência, qualidade e acesso aos serviços de saúde; e

III - emitir recomendações e propostas de aprimoramento relacionadas à organização e ao funcionamento do SUS, encaminhando-as ao gestor municipal de saúde e, quando envolverem aspectos de recursos humanos, à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva acompanhará o cumprimento das recomendações emitidas pelo Conselho, podendo solicitar informações complementares ou novas análises sempre que necessário.

Seção VIII

Do Exercício de Outras Atribuições Previstas em Normas Complementares

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde exercerá todas as demais atribuições que lhe forem conferidas por leis, resoluções, normas técnicas ou atos complementares emanados do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As atribuições complementares serão incorporadas às atividades do Conselho mediante deliberação plenária, observando-se sua pertinência temática, o interesse público e a competência legal do colegiado.

Seção IX

Da Revisão Periódica do Plano Municipal de Saúde

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, inciso XXX, da Lei Municipal nº 1.132/2025, participar da revisão periódica do Plano Municipal de Saúde, garantindo seu alinhamento às necessidades da população e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, para o que deverá:

I - acompanhar o processo de avaliação anual e quadrienal do Plano Municipal de Saúde, com base nos relatórios de gestão, indicadores e metas pactuadas;

II - analisar as propostas de revisão apresentadas pelo gestor municipal de saúde, podendo solicitar informações, estudos, pareceres técnicos ou ajustes necessários; e

III - deliberar sobre o conteúdo final da revisão do Plano Municipal de Saúde, emitindo parecer conclusivo a ser encaminhado ao gestor municipal de saúde e integrado ao processo de aprovação da política de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá disponibilizar aos conselheiros todos os documentos, diagnósticos, indicadores e dados técnicos necessários à análise da revisão do Plano.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.132/2025:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e

III - Secretaria-Executiva.

§1º. O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva do Conselho, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.132/2025, composto pelos conselheiros titulares e suplentes, realizando reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno e na legislação vigente.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, observando antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência justificadas.

§3º. O cronograma anual de reuniões ordinárias deverá ser aprovado em sessão plenária.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Saúde organizar e coordenar as Conferências de Saúde, em conformidade com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 1.132/2025, garantindo a participação da sociedade nas etapas de pré-conferência e conferência, observadas as seguintes atribuições:

I - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, ordinárias ou extraordinárias

II - estruturar a comissão organizadora e submeter regimento e programa ao Plenário; e

III - convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva a execução das deliberações do Plenário, coordenando, supervisionando e organizando as atividades do Conselho, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 32. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - organizar e coordenar a pauta das reuniões do Plenário;

II - implementar as decisões tomadas pelo Plenário;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho

IV - propor ao Plenário a convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário;

V - representar o Conselho junto a outros órgãos e entidades, conforme deliberação do Plenário; e

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação vigente ou delegadas pelo Plenário.

Art. 33. A Secretaria-Executiva é o órgão de apoio administrativo e técnico ao Conselho, nos termos do art. 24, III, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 34. Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar e manter atualizados os registros de reuniões, decisões e documentos do Conselho;

II - elaborar e divulgar atas, relatórios e comunicados oficiais;

III - prestar suporte técnico e administrativo aos conselheiros e à Diretoria Executiva;

IV - receber, protocolar e encaminhar solicitações, documentos e informações requeridas pelo Conselho;

V - controlar prazos, acompanhamento de deliberações e processos administrativos relacionados ao Conselho; e

VI - executar outras atividades administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento regular do Conselho, conforme deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 35. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme cronograma anual previamente aprovado em Sessão Plenária, preferencialmente no mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para apreciação de matérias urgentes e inadiáveis, devendo os conselheiros ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º. Na ausência do conselheiro titular, o suplente oficialmente indicado assumirá sua representação, com direito a voz e voto, enquanto estiver no exercício da titularidade.

Art. 36. A reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde somente deixará de ser realizada em caso de ausência de pauta mínima deliberativa.

§ 1º. Considera-se ausência de pauta a inexistência de matérias aptas à deliberação ou discussão, tais como:

I - propostas de resoluções, recomendações ou moções;

II - instrumentos de planejamento, relatórios de gestão ou prestação de contas;

III - demandas de fiscalização, avaliação ou monitoramento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - denúncias, representações ou matérias submetidas ao Conselho; e

V - outros temas de interesse público, relacionados às atribuições legais do Conselho.

§ 2º. Surgindo matéria relevante após a data inicialmente prevista para reunião sem pauta, o Presidente deverá avaliar a necessidade de convocação de reunião extraordinária, a fim de assegurar o pleno exercício das atribuições do Conselho.

§ 3º. A ausência de pauta não caracteriza recesso e não poderá ser utilizada de forma contínua ou abusiva.

Art. 37. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, assegurada a participação popular com direito a voz, mediante inscrição prévia, a ser realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia da Sessão Plenária.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso garantido à população, podendo o Plenário, em caráter excepcional e devidamente justificado, admitir inscrições realizadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 38. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, bem como suas deliberações, somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 1º Não sendo alcançado o quórum mínimo para instalação dos trabalhos, será concedido um intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Persistindo a ausência de quórum após o período previsto no § 1º, a reunião será encerrada,

segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

permanecendo inalterado o calendário de sessões aprovado pelo Plenário.

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas em Sessão Plenária serão formalizadas por meio de Resoluções, com base nos registros constantes do Livro de Atas.

Parágrafo único. As Resoluções, no âmbito das competências legais do Conselho, deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por conselheiro titular eleito, de forma paritária entre os segmentos, em Sessão Plenária, por meio de voto direto. Considerar-se-á eleito o conselheiro que obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, separadamente, entre os conselheiros titulares, por maioria absoluta, vedada a escolha de ambos do mesmo segmento, conforme art. 26, parágrafo único, da Lei nº 1.132/2025.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Sessão Plenária será presidida por um dos conselheiros presentes, eleito entre seus pares exclusivamente para este fim. Em caso de impedimento definitivo, será convocada nova eleição.

Art. 41. A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, com participação paritária dos segmentos, no mês anterior ao término do mandato do Presidente em exercício.

§ 1º. Na data e horário designados, a Secretaria Executiva do Conselho, ou quem estiver legalmente investido na função, abrirá a Sessão Plenária Extraordinária e conduzirá integralmente o processo eleitoral, exercendo atribuições estritamente administrativas, adotando as medidas necessárias à sua organização e regular andamento e assegurando a participação equitativa e paritária entre os segmentos.

§ 2º. Para garantir a neutralidade do processo, a Secretaria Executiva atuará sem direito a voz ou voto durante a condução da eleição, limitando-se a cumprir o rito aprovado pelo plenário.

§ 3º. Na hipótese de impedimento da Secretaria Executiva, o plenário designará, por maioria simples, um membro da Secretaria-Executiva ou servidor público neutro para condução do processo, vedada a escolha de conselheiros titulares ou suplentes.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 42. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente não se confunde com o mandato das entidades ou dos conselheiros, podendo haver substituição no curso do biênio, hipótese em que o novo eleito completará o período remanescente do mandato em curso.

§ 2º. É vedada a coincidência do início do mandato do Presidente e do Vice-Presidente com o período

eleitoral municipal, nos termos do art. 18, §5º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I** - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- II** - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;
- III** - assinar os documentos elaborados, expedidos e/ou analisados pelo Conselho, com direito a voz e voto;
- IV** - atender o que consta em Lei, Resoluções e demais normativas sobre o Conselho;
- V** - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- VI** - convocar e coordenar as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias;
- VII** - dar posse aos seus membros;
- VIII** - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IX** - designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã;
- X** - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
- XI** - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- XII** - esclarecer dúvidas relativas à interpretação das normas da Lei Municipal nº 1.132/2025 e deste regimento;
- XIII** - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã; e
- XIV** - representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações com terceiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto, assim como os demais conselheiros municipais, sendo dele o voto de desempate.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I** - assessorar o Presidente;
- II** - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III** - exercer as atribuições reservadas aos demais membros; e
- IV** - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

Parágrafo Único. Competem ao Vice-Presidente as mesmas atribuições que o Presidente, na hipótese do § 2º do art. 16, deste Regimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45. A Secretaria-Executiva oferecerá suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Saúde, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo possuir conhecimentos e habilidades para conferir bom desempenho às competências atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I** - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II** - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação;
- III** - providenciar as atas até a reunião ordinária

subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;

IV - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;

V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS;

VII - despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes;

VIII - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX - expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS e de suas Comissões aos conselheiros;

X - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;

XI - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;

XIII - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;

XIV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

XV - participar ativamente de todas as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;

XVI - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XVII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XVIII - Alimentar e atualizar as informações institucionais no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XIX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela comissão executiva do CMS, assim como pelo Plenário.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e, será responsável pelas atas das mesmas, no tocante à elaboração, encaminhamento e coleta da assinatura dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 47. A eleição das entidades e representações descritas no art. 6º será disciplinada por resolução do Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo de qualificação das entidades por meio de regimento eleitoral.

§1º. O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário, paritária, composta de 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 usuários, 1 trabalhador e 1 gestor/prestador.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral desempenharão funções específicas: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, definidas pelo plenário do Conselho.

§3º. As entidades e órgãos indicados para compor a Comissão Eleitoral são elegíveis para participação e têm direito a voto nas deliberações da comissão, durante todo o processo eleitoral, **respeitados os critérios de elegibilidade previstos na Lei Municipal nº 1.132/2025 e neste Regimento Interno**

§4º. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato será publicado Edital de Chamamento Público no Diário Oficial, observando os critérios do Regimento Eleitoral. O início do mandato dar-se-á sempre em 1º de outubro dos anos ímpares.

§5º. Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral dentro do prazo do §3º, o mandato dos conselheiros atuais será automaticamente prorrogado até a posse dos eleitos.

§6º. As entidades participantes devem estar regularizadas conforme normas de registro civil e legislação do SUS.

Art. 48. Os representantes titulares e suplentes indicados pelas Entidades eleitas serão nomeados, por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho por perda de mandato.

Seção II

Da Renovação das Entidades Representativas

Art. 49. Na renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, deverá ser observada a recomendação do Conselho Nacional de Saúde - CNS, no sentido de que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das entidades representativas de cada segmento sejam renovadas a cada mandato.

§1º. A renovação prevista no caput tem por finalidade promover a alternância, incentivar a participação de novas entidades no controle social do Sistema Único de Saúde - SUS e assegurar a diversidade, vitalidade e pluralidade da representação no Conselho.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar, durante o processo eleitoral, o cumprimento desta diretriz, assegurando que o percentual mínimo de renovação seja observado, respeitados os critérios de elegibilidade previstos na Lei Municipal nº 1.132/2025 e neste Regimento Interno.

§3º. Para o biênio inaugural, o início do mandato dar-se-á em 1º de outubro de 2025 e findar-se-á em 30 de setembro de 2027.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 50. Fica assegurada ao Conselho Municipal de Saúde a autonomia administrativa necessária ao seu pleno funcionamento, a organização da secretaria executiva, a infraestrutura adequada e o apoio técnico indispensável ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Os limites operacionais, administrativos e orçamentários do Conselho Municipal de Saúde são os constantes do Anexo II deste Regimento, respeitando o planejamento municipal e a legislação vigente.

Art. 51. O Conselho Municipal de Saúde assegurará a transparéncia de seus atos, decisões e deliberações, garantindo o acesso público às informações,

segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

documentos, registros, atas, resoluções e demais instrumentos de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A transparência de que trata o caput compreende, entre outros meios, a ampla divulgação das reuniões, a publicidade das deliberações e a guarda adequada dos documentos oficiais do Conselho.

Art. 52. A função de conselheiro é de relevância pública, sem remuneração, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração formal de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, conforme disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 53. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão, a requerimento por escrito e com a aprovação da plenária, licenciar-se no decorrer de seu mandato, por um período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Em caso de licença concedida nos termos deste artigo, o suplente do conselheiro licenciado assumirá automaticamente a representação e o exercício pleno das funções durante o período de afastamento.

Art. 54. Os conselheiros devem submissão ética e moral às disposições legais que regem o conselho e às normas estabelecidas neste Regimento Interno, bem como cordialidade e respeito irrestrito no trato com os demais conselheiros, em especial com os dirigentes dos trabalhos da plenária.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 55. As atividades dos conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerado;

II - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III - É vedado ao conselheiro utilizar-se da função para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

Art. 56. Os conselheiros terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

IV - comparecer às reuniões quando convocados;

V - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VI - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Saúde;

VII - em votação pessoal eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - levantar, opinar ou relatar assuntos relacionados à implementação da Política de Saúde;

IX - ter livre acesso, acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do

Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário; **X** - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

XII - exercer sua representação na defesa dos interesses específicos de seu segmento e coletivos através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 57. Os segmentos dos usuários, de trabalhadores da saúde não poderão indicar como representante pessoa que ocupe cargo comissionado, função gratificada ou que possua contrato temporário com órgãos e entidades municipais, da administração direta e indireta, para preservar a necessária autonomia e discernimento no exercício da função.

Parágrafo único. No caso de indicação de servidor efetivo, este deverá ser substituído caso se enquadre, a qualquer tempo, em uma das hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 58. Os conselheiros suplentes representarão o seu titular em todas as suas funções.

Parágrafo Único. Sempre que um Conselheiro não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu suplente.

Art. 59. A vacância do cargo de conselheiro titular implicará a automática posse do suplente indicado pela entidade, conforme art. 22, §1º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 60. O conselheiro titular perderá sua condição de membro do Conselho Municipal de Saúde quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses, salvo justificativa formal aceita pelo Plenário.

§1º. A perda do mandato do conselheiro titular implicará a automática posse do suplente indicado pela mesma entidade, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§2º. O mandato do suplente que assumir vigorará exclusivamente pelo prazo remanescente do mandato em curso, nos termos do art. 18, §3º, da Lei Municipal nº 1.132/2025.

§3º. A entidade representada deverá ser comunicada formalmente da perda do mandato de seu conselheiro.

§4º. Para fins de contagem, considera-se reunião tanto a ordinária quanto a extraordinária, desde que convocada regularmente.

TÍTULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Ficam incorporadas ao presente Regimento as disposições da Lei nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, especialmente no que tange aos princípios, valores, deveres, vedações, gestão da ética e aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais.

§ 1º. Todos os agentes públicos municipais deverão observar integralmente as normas deste Código.

§ 2º. A Comissão de Ética prevista na Lei nº 1.129/2025 terá suas atribuições e competências respeitadas no âmbito deste Regimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O membro suplente, quando participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde sem substituir o titular, terá assegurado o direito à voz.

Art. 63. Para efeito de registro, transparéncia e controle interno do Conselho Municipal de Saúde:

I - o presente Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente;

II - a composição nominal dos conselheiros participantes do processo de elaboração e aprovação do Regimento Interno consta do Anexo I;

III - as atribuições e os direitos dos conselheiros encontram-se sistematizados no Anexo II, com referência expressa aos dispositivos correspondentes da Lei Municipal nº 1.132/2025; e

IV - os registros das reuniões de aprovação, das deliberações e demais documentos relacionados ao Regimento Interno deverão ser mantidos sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle interno e histórico institucional do Conselho.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto da maioria simples de seus membros.

Art. 65. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMS e aprovado por maioria simples dos membros.

São Roque do Canaã/ES, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA SIMONELLI
Presidente do CMSSRC

ANEXO I COMPOSIÇÃO NOMINAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - Biênio 2025-2027

(Conselheiros titulares e suplentes que aprovaram este Regimento Interno, conforme Decreto nº 7.816/2025)

Representações	Qualidade do Conselheiro	Nome	
I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de São Roque do Canaã	Titular	Roberto Carlos Sylvestre	
	Suplente	Sâmia Vulpi Loss Merlo	
Associação Beneficente e Cultural de São Roque do Canaã - ABC	Titular	Marinaldo José Marcelino	
	Suplente	Jefersom Roberto Berger	
Associação Centro de Apoio Infanto-Juvenil "Canaã"	Titular	Sônia Regina Vergílio Pereira	
	Suplente	Daiane Maria Butke	
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã - APAE	Titular	Jorge Luís Margon	
	Suplente	Terezinha de Fátima Chicosky	
II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE			

Membros Eleitos	Titular	Maria de Fátima Simonelli
	Suplente	Luciana Forza
Membros Eleitos	Titular	Mayara Spalenza Bosi Aleixo
	Suplente	Francis Laine Parpaiola Torezani
III- REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Governo	Titular	Gabriel Força Silvestre
	Suplente	Samira Valadares Sperandio
LabMaia Laboratório Médico	Titular	Cléber Antônio Maia Filho
	Suplente	Oznete Perini

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS DO CMS/SRC

O presente Anexo possui caráter organizativo, sistematizador e interpretativo, não criando novas competências nem ampliando atribuições, limitando-se a consolidar aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.132/2025, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã e nas normas gerais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Este instrumento tem por finalidade facilitar a compreensão, a consulta e a aplicação das atribuições e direitos dos conselheiros, promovendo transparéncia, segurança jurídica e padronização interpretativa.

BLOCO I - PARTICIPAÇÃO, DELIBERAÇÃO E PLANEJAMENTO

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Participação Controle Social	Acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no território municipal	Art. 4º, I, da Lei nº 1.132/2025
Participação Controle Social	Acompanhar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas para o Município	Art. 4º, II, da Lei nº 1.132/2025
Participação Controle Social	Atuar de forma articulada com outras instâncias de controle social	Art. 4º, III, da Lei nº 1.132/2025
Fiscalização	Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde	Art. 4º, IV, da Lei nº 1.132/2025
Fiscalização	Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária	Art. 4º, V, da Lei nº 1.132/2025
Fiscalização	Receber e analisar as prestações periódicas de contas da saúde	Art. 4º, VI, da Lei nº 1.132/2025
Participação Social	Apreciar e deliberar sobre as contas do gestor ao final de cada exercício	Art. 4º, VII, da Lei nº 1.132/2025

segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

Participação Social	Deliberar sobre normas complementares e sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde quando relacionadas às políticas de saúde	Art. 4º, VIII, da Lei nº 1.132/2025
Participação Social	Garantir a realização da Conferência Municipal de Saúde e acompanhar suas deliberações	Art. 4º, IX, da Lei nº 1.132/2025; Regimento Interno, arts. correlatos
Participação Social	Estabelecer diretrizes para a formulação da política municipal de saúde	Art. 4º, X, da Lei nº 1.132/2025
Gestão do Trabalho	Avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Art. 4º, XI, da Lei nº 1.132/2025; Regimento Interno, arts. correlatos
Resoluções e Deliberações	Expedir resoluções necessárias à execução das decisões do Conselho	Art. 4º, XII, da Lei nº 1.132/2025
Avaliação do SUS	Avaliar a organização e o funcionamento do SUS no Município	Art. 4º, XIII, da Lei nº 1.132/2025; Regimento Interno, arts. correlatos
Planejamento	Deliberar sobre o conteúdo do Plano Municipal de Saúde	Art. 4º, XXVIII, da Lei nº 1.132/2025
Planejamento	Participar da revisão periódica do Plano Municipal de Saúde	Art. 4º, XXX, da Lei nº 1.132/2025
Planejamento	Acompanhar a execução, metas, indicadores e resultados dos instrumentos de planejamento	Art. 4º, XVII, da Lei nº 1.132/2025
Planejamento	Avaliar e deliberar sobre os Relatórios de Gestão	Art. 4º, XVIII, da Lei nº 1.132/2025

BLOCO II - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Organização da Rede	Acompanhar e opinar sobre a organização e regionalização dos serviços de saúde	Art. 4º, XIV, da Lei nº 1.132/2025
Organização da Rede	Atuar na definição da política de promoção, proteção e recuperação da saúde	Art. 4º, XV, da Lei nº 1.132/2025
Organização da Rede	Avaliar a cobertura, o acesso e a resolutividade da rede municipal de saúde	Art. 4º, XVI, da Lei nº 1.132/2025

BLOCO III - GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Execução Orçamentária	Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde	Art. 4º, IV e V, da Lei nº 1.132/2025
Financiamento	Propor medidas para melhor aplicação dos recursos da saúde	Art. 4º, XXIII, da Lei nº 1.132/2025

Relatórios	Analisar e aprovar os relatórios quadri-mestrais e demais instrumentos de gestão	Art. 4º, XVIII, da Lei nº 1.132/2025
------------	--	--------------------------------------

BLOCO IV - VIGILÂNCIA, AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Vigilância	Acompanhar e avaliar as ações de vigilância em saúde	Art. 4º, XXI, da Lei nº 1.132/2025
Avaliação	Avaliar indicadores e desempenho dos serviços de saúde	Art. 4º, XXII, da Lei nº 1.132/2025
Qualidade	Propor medidas para melhoria da qualidade da atenção e dos serviços de saúde	Art. 4º, XXIV, da Lei nº 1.132/2025
Auditoria e Controle	Articular-se com órgãos de controle, auditoria e fiscalização	Art. 4º, XXV, da Lei nº 1.132/2025

BLOCO V - RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS, CONFERÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Conferências	Organizar, acompanhar e avaliar as Conferências Municipais de Saúde	Art. 4º, IX, da Lei nº 1.132/2025
Interfederativo	Articular-se com Conselhos Regionais, Estaduais e Nacional de Saúde	Art. 4º, III, da Lei nº 1.132/2025
Comunicação Social	Promover a transparência e o acesso às informações das decisões do Conselho	Art. 4º, XXVI, da Lei nº 1.132/2025
Participação Social	Incentivar a participação da comunidade e das entidades representativas no controle social do SUS	Art. 4º, III e XXVI, da Lei nº 1.132/2025

BLOCO VI - DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

TEMA	ATRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA
Cláusula Geral	Exercer outras atribuições previstas nas normas complementares do SUS, na legislação municipal pertinente e em demais atos normativos que versem sobre o funcionamento dos conselhos de políticas públicas ou interfiram nas competências do Conselho Municipal de Saúde	Art. 4º, XXIX, da Lei nº 1.132/2025 (reforço sistemático)

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O disposto no Art. 37, §2º, da Lei Municipal nº 1.132/2025, que estabelece que as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal De Saúde;

CONSIDERANDO a resolução CMS Nº 08/2025, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 18 de dezembro de

2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã;

HOMOLOGA

A Resolução CMS Nº 08/2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Roque Do Canaã, para que produza seus efeitos legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.132/2025.

São Roque Do Canaã/ES, 19 de dezembro de 2025.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.601/202

Protocolo 1694889

Portaria

PORTRARIA N.º 124/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA N.º 080/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) o art. 96 e ss. da Lei Municipal nº 564/2009; e
- b) a Comunicação de Decisão, emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da **PORTARIA N.º 080/2025**, que trata do gozo de **Auxílio por Incapacidade Temporária**, sob total responsabilidade do INSS, do servidor **MAURO DALMACIO PERONI**, por mais **30 (trinta)** dias, ficando mantido o benefício até o dia **31/01/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1694062

PORTRARIA N.º 123/2025

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS FUTUROS CONTRATOS COM AS EMPRESAS VENCEDORAS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4765/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON DE RUA 2025 DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal dos futuros Contratos com as empresas vencedoras da inexigibilidade de licitação proveniente do processo administrativo n.º 4765/2025, para contratação de empresa especializada no show/apresentação musical de Luíza Andrade e Léo Mai, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor: **Silas Sperandio Pazini**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 19 de Dezembro de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1694063

PORTRARIA N.º 125/2025

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DAS FUTURAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal das futuras atas de registro de preço e contratos da licitação a serem firmados com as empresas vencedoras da licitação proveniente do pregão eletrônico nº 90042/2025 objetivando **promover a contratação de profissionais especializados para a execução de projetos educacionais**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, a servidora Kamylla Dipré Luchi, ocupante do cargo de Subsecretária Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 19 de dezembro de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1694246

PORTRARIA N.º 031/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES.

O **Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES**, no uso de suas atribuições legais e,